Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

EXPEDIENTE 06/05/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2024, que "***ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o Art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o projeto de Lei Complementar nº 019-E-2024 tem como objetivo modificar o zoneamento de determinadas vias e logradouros do Município, revisando a Lei de Uso e Ocupação do solo.

Na justificativa, o autor propõe a alteração do zoneamento da Avenida Vereador Mário Reis Carvalho, com o intuito de atender aos Protocolos 10219/2024, 10220/2024 e 10223/2024, que contam com parecer favorável da Secretaria Municipal De Planejamento.

Após análise, às fls. 14/20, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer reconhecendo a legalidade e constitucionalidade da proposição, aprovando as emendas de nº 01 e 02, e recomendando subemenda às emendas de nº 03 e 04.

A proposta em questão está alinhada aos preceitos constitucionais, particularmente ao Art. 182 da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para planejar o desenvolvimento urbano e ordenar a ocupação do solo, com o objetivo de garantir o bem-estar dos habitantes e o cumprimento das funções sociais da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

Portanto, no que tange à competência, o projeto não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparado pela Constituição Federal, especialmente no Art. 30, inciso I, que assegura aos municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, dentro dos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta comissão, entendemos que o projeto em análise é compatível com o ordenamento jurídico e constitucional vigente, devendo receber emendas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, com ajustes técnicos necessários para assegurar sua redação e aplicação adequadas, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

O Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2024 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art..... - O art. 28 da Lei Complementar n° 31, de 04 de abril de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 28 - A Zona Comercial 1 (ZC1), compreende as Avenidas Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, Professor Manoel Martins, no Centro, e Vereador Mário Reis Carvalho, no Bairro Ouro Verde, caracterizando-se por áreas onde, devido às condições favoráveis do sistema viário e às tendências de usos consolidadas, concentram as atividades de comércio, observado o disposto no art. 29 desta Lei Complementar."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 ° - O Anexo III da Lei Complementar n° 31, de 04 de abril de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
Avenida Vereador Mário Reis Carvalho	Ouro Verde	ZC1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019-E-2024

O Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2024 passa a viger seguinte redação:

"Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIENTE
06/10/2025

Comunicado nº 021/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019-E-2024	Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e da outras providências.	Executivo

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681